

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 101 222/2017-39
Nº. SEI _____
Recebido em: 9/5/2017
Assinatura _____



SEQ2340-05/2017/GJU

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

C.C.:

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

A/C: MARCELO BELISÁRIO CAMPOS

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL E SUPERINTENDE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Av. do Contorno, 8121, Lourdes

CEP: 30.110-051 – Belo Horizonte/MG

REF.: Áreas de garimpos supostamente clandestinos identificados na Bacia do Rio Doce

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

Durante a condução dos trabalhos de recuperação ambiental nas áreas do Rio Doce que foram diretamente afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., as equipes de campo da Fundação identificaram atividade de



garimpo sendo exercida, possivelmente de forma irregular e sem autorização dos órgãos competentes.

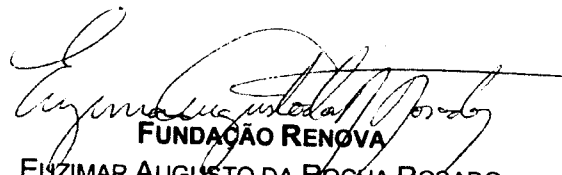
Tais atividades podem representar risco de danos ao meio ambiente e à saúde humana, inclusive dos colaboradores que prestam serviços para a Fundação. Nesse sentido, serve a presente para encaminhar o relatório anexo, o qual aponta todas as áreas onde se identificou a ocorrência de atividades possivelmente ilegais, para que este órgão tome as medidas legais que entender pertinentes.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reitera seu compromisso em atender integralmente as obrigações assumidas no TTAC.

Por fim, cumpre informar que os órgãos ambientais Estadual (SEMAD) e Federal (IBAMA) também estão sendo comunicados sobre este fato.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO RENOVA
EUZIMAR AUGUSTO DA ROCHA ROSADO
LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Memorial

ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL SUPOSTAMENTE ILEGAL IDENTIFICADOS NOS RIOS DO CARMO E GUALAXO DO NORTE.

R E V I S Õ E S								
	00	Emissão inicial		24/04/2017	CACR	RAVB		
	Nº.	DESCRIÇÃO	T.E.	DATA	PREP.	VERIF	APROV	LIBER.

T.E – TIPOS DE EMISSÃO

A – Preliminar C – P/ Conhecimento E – P/ Construção G – Conforme construído L – Aprovado
B – P/ Aprovação D – P/ Cotação F – Conforme comprado H – Cancelado


Preparado	Verificado	Aprovado	Liberado	Data	
-----------	------------	----------	----------	------	--

Nº PROJETISTA:	Rev.:	PÁGINA:
	00	1/13



FUNDAÇÃO RENOVA.

Nº Fundação Renova:

	FUNDAÇÃO RENOVA	Nº RENOVA	Rev. 00	Página nº. 2 / 19
---	------------------------	-----------	------------	----------------------

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO E VERIFICAÇÃO IN LOCO DOS PONTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL.....	3
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
3. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS	5
3.1. MARGENS DO RIO GUALAXO DO NORTE - ÁREA PRIORITÁRIA 06 – COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.265174°, LONGITUDE (W) -43.090752° ...	6
3.2. MARGENS DO RIO GUALAXO DO NORTE - ÁREA PRIORITÁRIA 10 – COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.274418°, LONGITUDE (W) -43.328004° ...	8
3.3. MARGENS DO RIO DO CARMO - ÁREA PRIORITÁRIA 15 – COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.285403°, LONGITUDE (W) -43.058148°	9
3.4. ÁREA DE VIVÊNCIA EM MATA FECHADA - ÁREA NÃO PRIORITÁRIA 19 – COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.241262°, LONGITUDE (W) -43.377246° .	11
3.5. MARGENS DO RIO GUALAXO DO NORTE – ÁREA NÃO PRIORITÁRIA 20 - COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.251926°, LONGITUDE (W) -43.354711° .	13
3.6. MARGENS DO RIO GUALAXO DO NORTE – ÁREA NÃO PRIORITÁRIA 20 - COORDENADAS: LATITUDE (S) -20.249685°, LONGITUDE (W) -43.352558° .	15
4. PROCESSOS DNPM	16
5. CONCLUSÕES	18
6. REFERÊNCIAS.....	19



1. HISTÓRICO E VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DOS PONTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL

A extração mineral, principalmente de ouro, é caracterizada com uma das atividades econômicas mais antigas de algumas regiões do Brasil e também da Bacia do Rio Doce, em Minas Gerais. Quando exercida de forma irregular, tal atividade pode causar danos ao meio ambiente e à saúde humana, inclusive aos próprios garimpeiros.

Colaboradores da Fundação Renova, ao realizar diligências nas áreas em processo de recuperação ambiental da área diretamente afetada pelo rompimento da Barragem do Fundão, identificaram suposto funcionamento de atividade ilegal de extração mineral (garimpagem) com utilização de bateia, construção de lagoas, bombas de dragagem nos Rios Gualaxo e do Carmo

A atividade ilegal de garimpagem provoca impactos ambientais comuns a todas as áreas submetidas a esse tipo de extração. Os principais impactos ambientais decorrentes dessa atividade podem ser descritos como:

- Desmatamentos e queimadas;
- Alteração nos aspectos qualitativos e no regime hidrológico dos cursos de água; Combustão de mercúrio metálico ao ar livre;
- Desencadeamento dos processos erosivos;
- Turbidez das águas;
- Mortalidade de peixes;
- Fuga de animais silvestres;
- Poluição química provocada pelo mercúrio metálico na biosfera e na atmosfera (IPT, 1992).

Neste relatório são apresentadas evidências fotográficas que sugerem atividade ilegal de extração mineral, denominada de lavra clandestina, destacando que tais

atividades podem prejudicar o processo de recuperação ambiental que vem sendo executado pela Fundação Renova nas áreas em questão.

A Fundação Renova salienta ainda que estas atividades, quando realizadas em desacordo com a legislação ambiental e minerária vigentes pode causar risco à integridade física, laboral e a saúde dos colaboradores que trabalham nas empresas executoras dos serviços de recuperação ambiental.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Crime de usurpação de bens públicos capitulados no artigo 2º, caput e respectivos parágrafos da Lei Federal número 8.176, de 08 de fevereiro de 1991 que dispõem sobre os crimes contra a ordem econômica:

“Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre dez e trezentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a quatorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional (BTN).” (grifo nosso).

 IENOVA			nº	rev. 0	página nº 5
--	---	--	----	-----------	----------------

- Crime contra o meio ambiente, em desrespeito ao que determina o artigo 60 da Lei Federal número 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

“ Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

3. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

Foram identificados 5 (cinco) pontos de extração mineral ao longo do Rio Gualaxo do Norte e Carmo, bem como áreas de apoio em mata fechada, conforme descritos abaixo:



**3.1. Margens do Rio Gualaxo do Norte - Área Prioritária 06
- Coordenadas: Latitude (S) -20.265174°, Longitude
(W) -43.090752°**



Figura 1 – Localização de área de extração mineral.

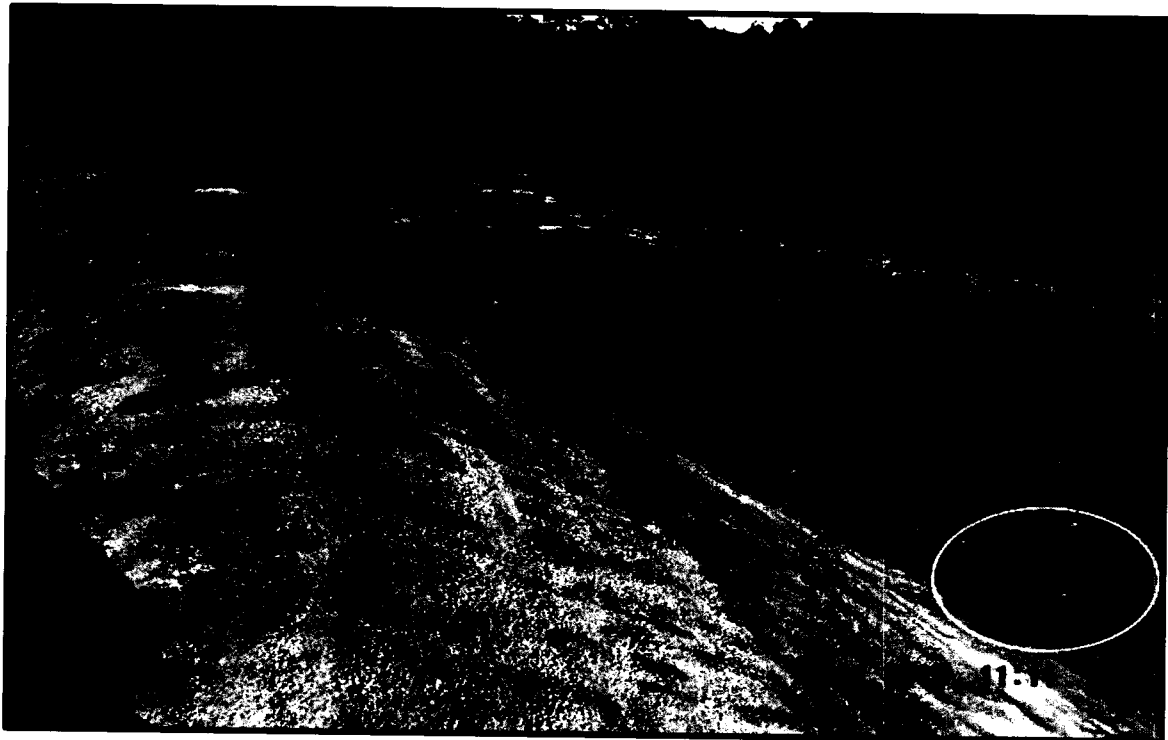


Figura 2 – Equipamentos dentro do rio utilizadas para atividade de extração mineral.

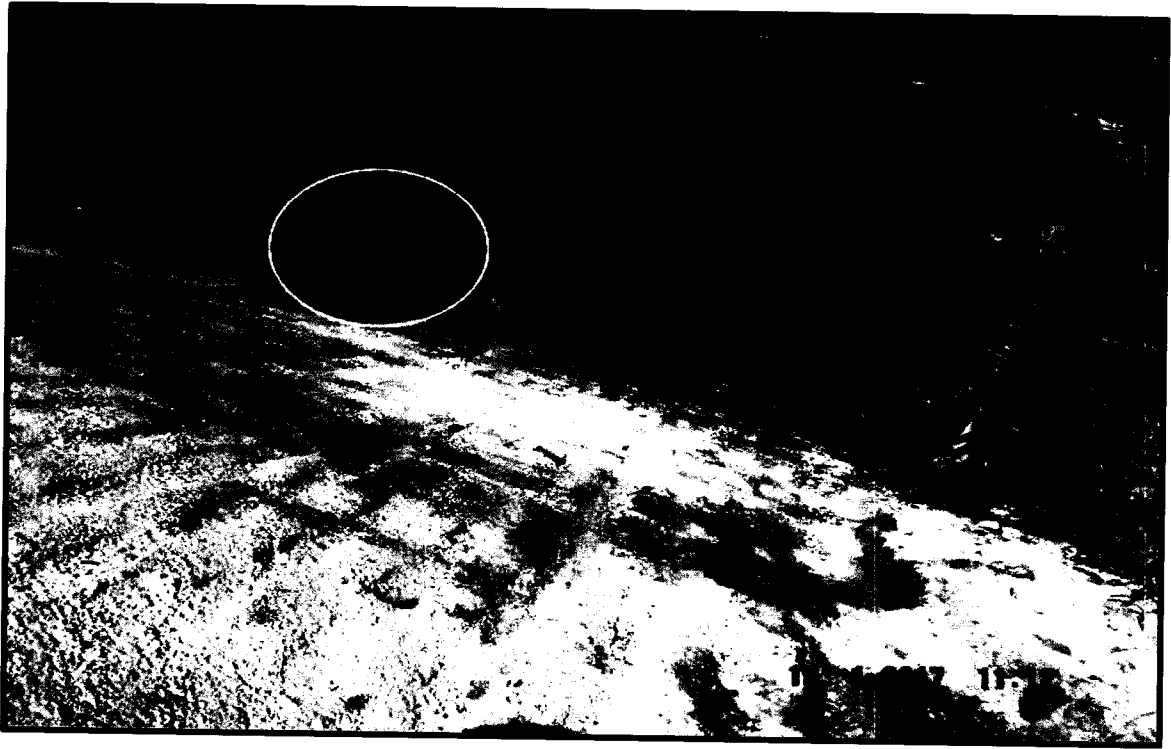


Figura 3 - Equipamentos dentro do rio utilizadas para atividade de extração mineral.



renova

H3M

nº

rev.
0

página nº
8

3.2. Margens do Rio Gualaxo do Norte - Área Prioritária 10
– Coordenadas: Latitude (S) -20.274418°, Longitude
(W) -43.328004°

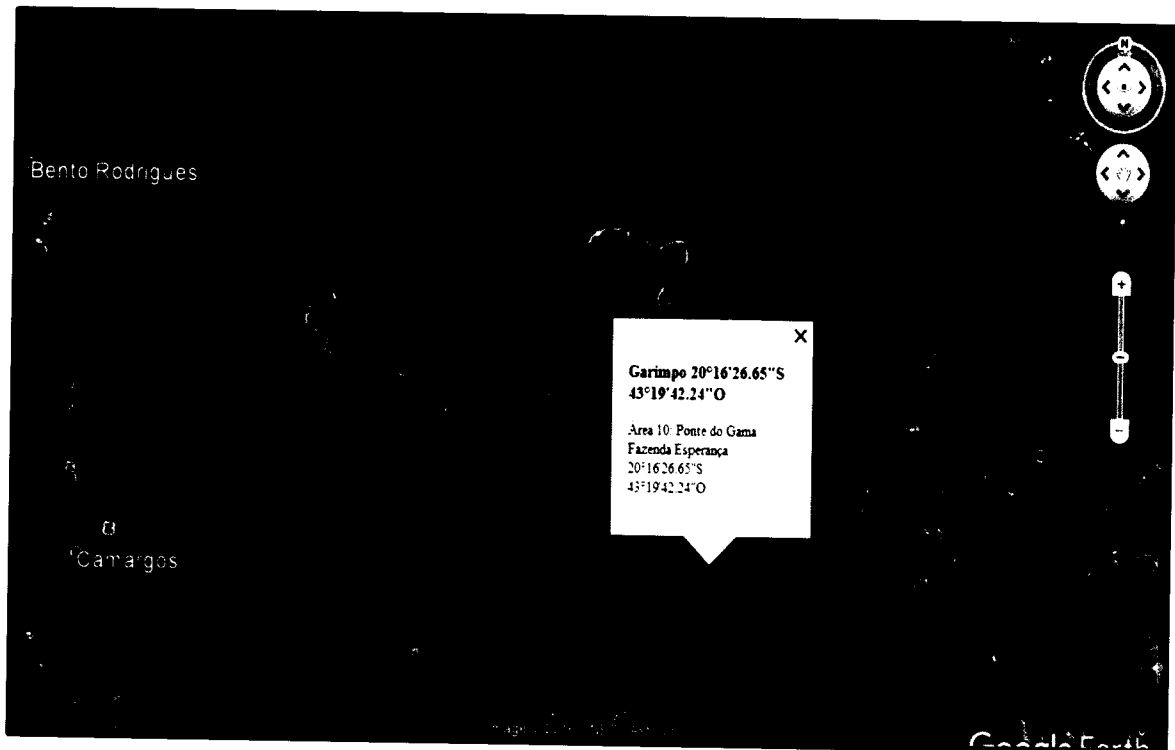


Figura 4 – Localização de área de extração mineral.



**3.3. Margens do Rio do Carmo - Área Prioritária 15 –
Coordenadas: Latitude (S) -20.285403°, Longitude (W)
-43.058148°**



Figura 5 – Localização de área de extração mineral.

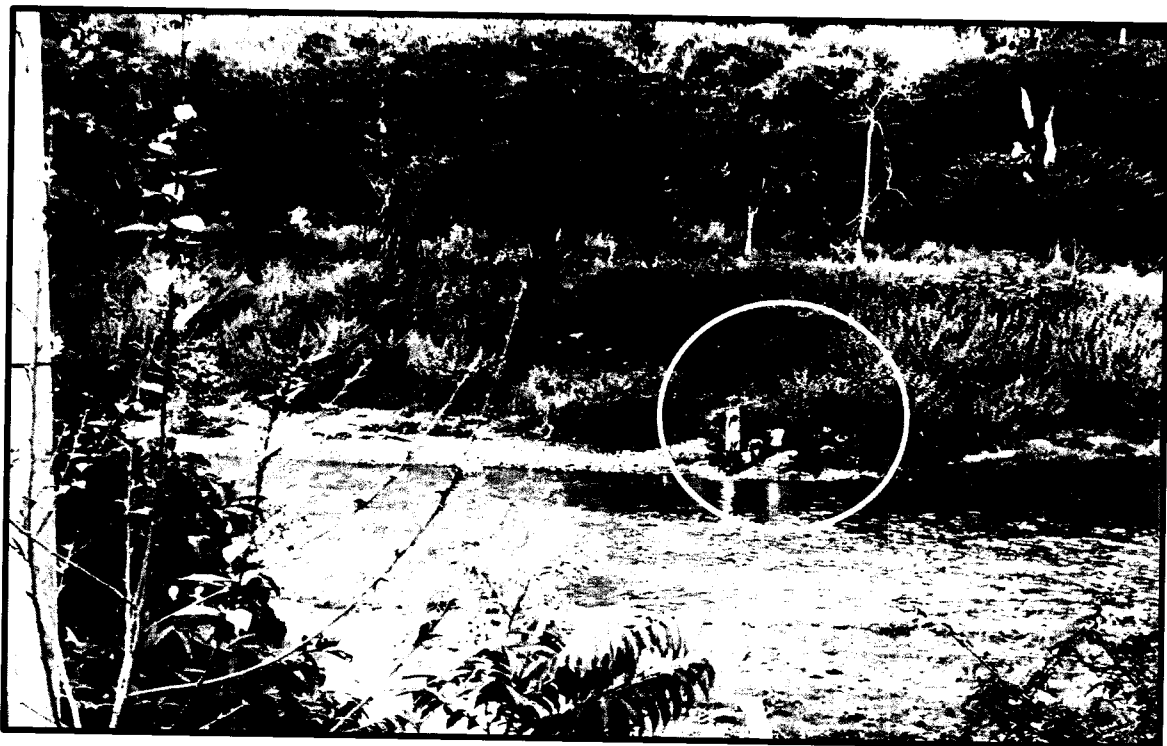


Figura 6 - Garimpeiros realizando abertura em talude para acúmulo de água (lagoa)



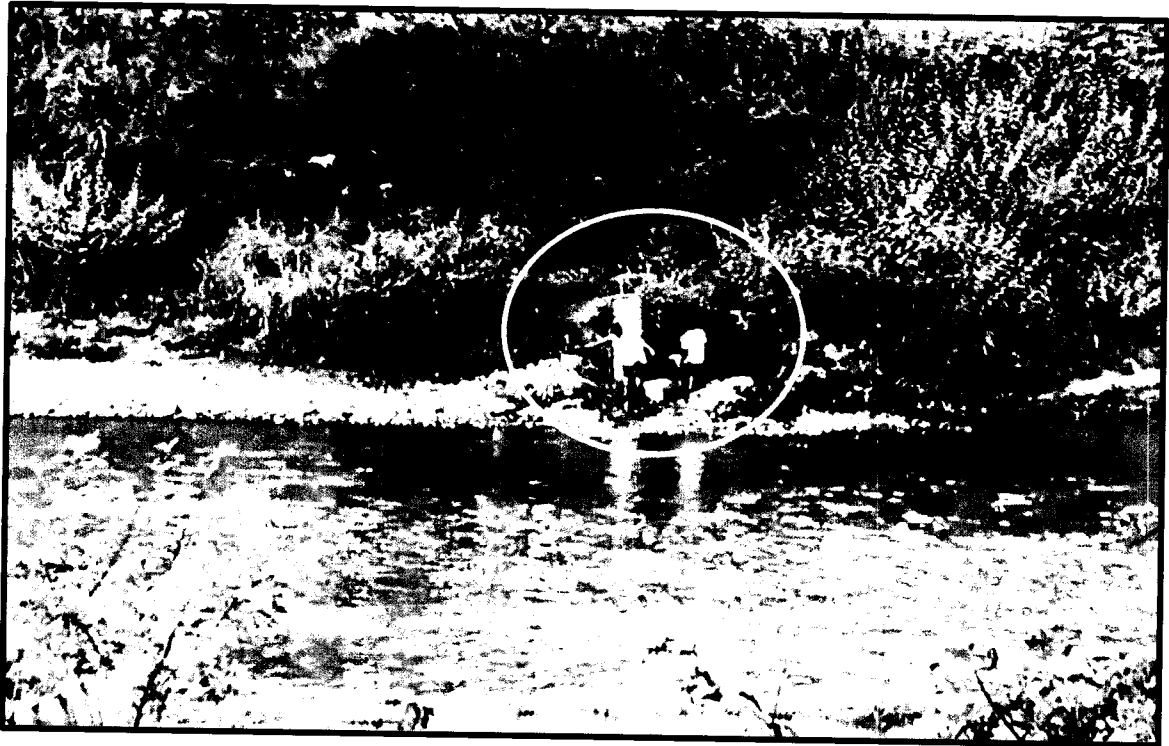


Figura 7 - Garimpeiros realizando abertura em talude para acúmulo de água (lagoa)

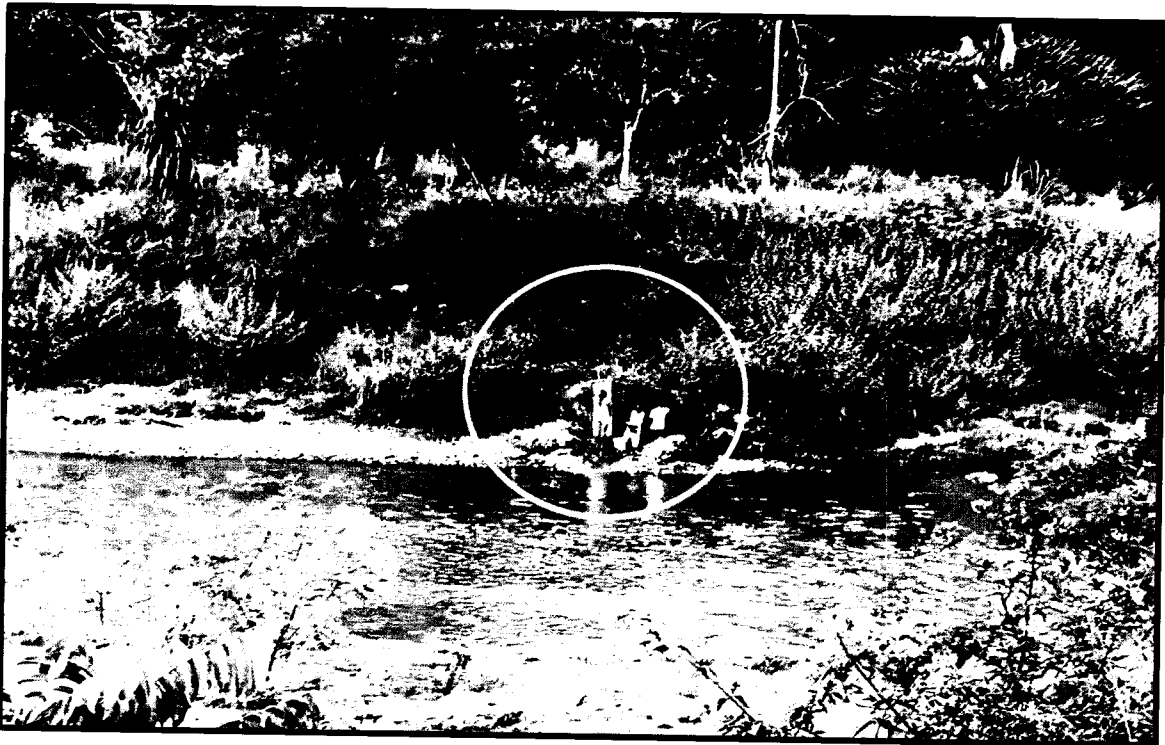


Figura 8 - Garimpeiros realizando abertura em talude para acúmulo de água (lagoa)



renova



H3M

nº

rev.
0

página nº
11

3.4. Área de Vivência em Mata Fechada - Área Não Prioritária 19 – Coordenadas: Latitude (S) -20.241262°, Longitude (W) -43.377246°

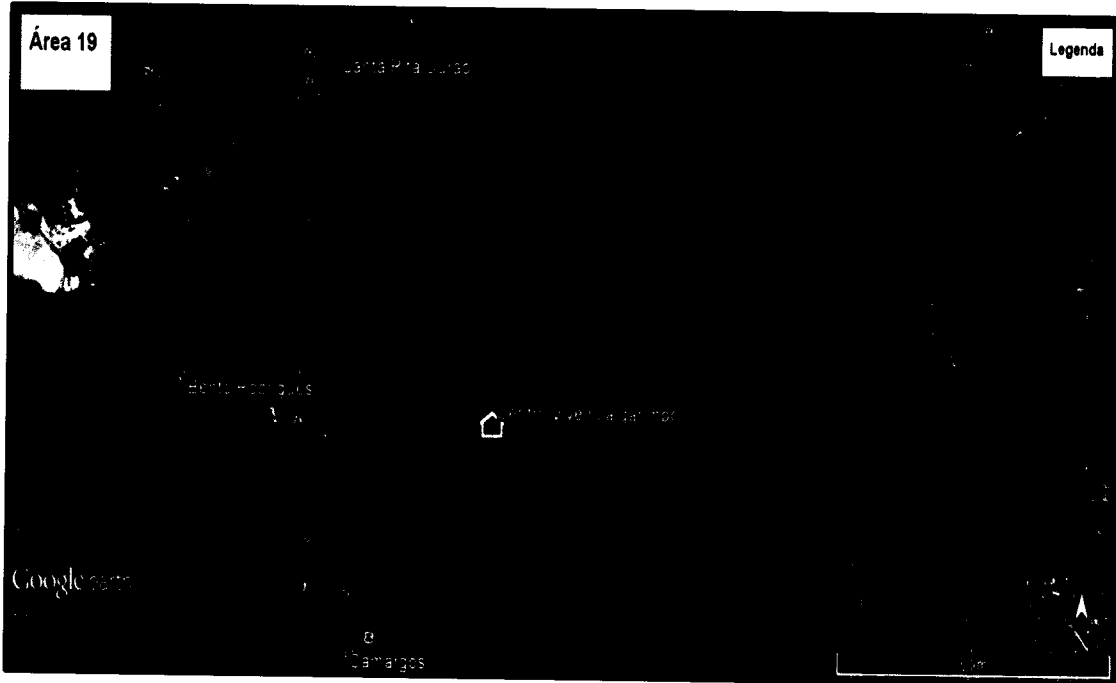


Figura 9 – Localização de área de apoio às atividades de garimpo encontrado em mata fechada.

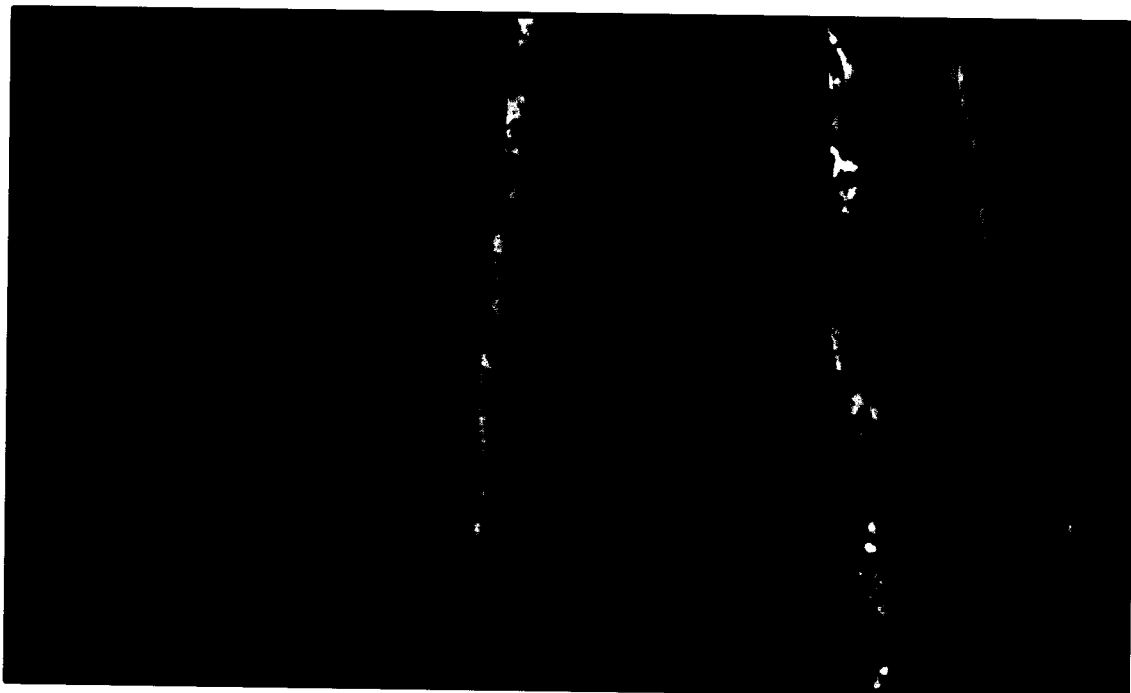


Figura 10- Localização de área de apoio às atividades de garimpo encontrado em mata fechada.





Figura 11 - Área de apoio às atividades de garimpeiro dentro de mata fechada.

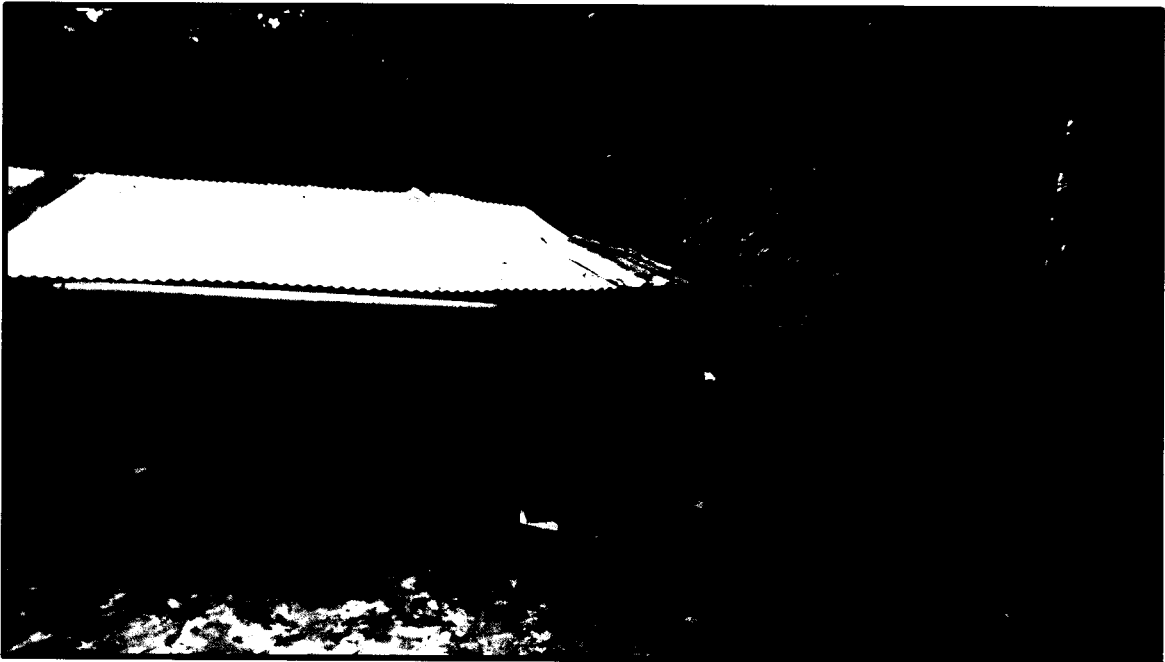


Figura 12 - Área de apoio às atividades de garimpeiro dentro de mata fechada.



3.5. Margens do Rio Gualaxo do Norte – Área Não Prioritária 20 - Coordenadas: Latitude (S) -20.251926°, Longitude (W) -43.354711°

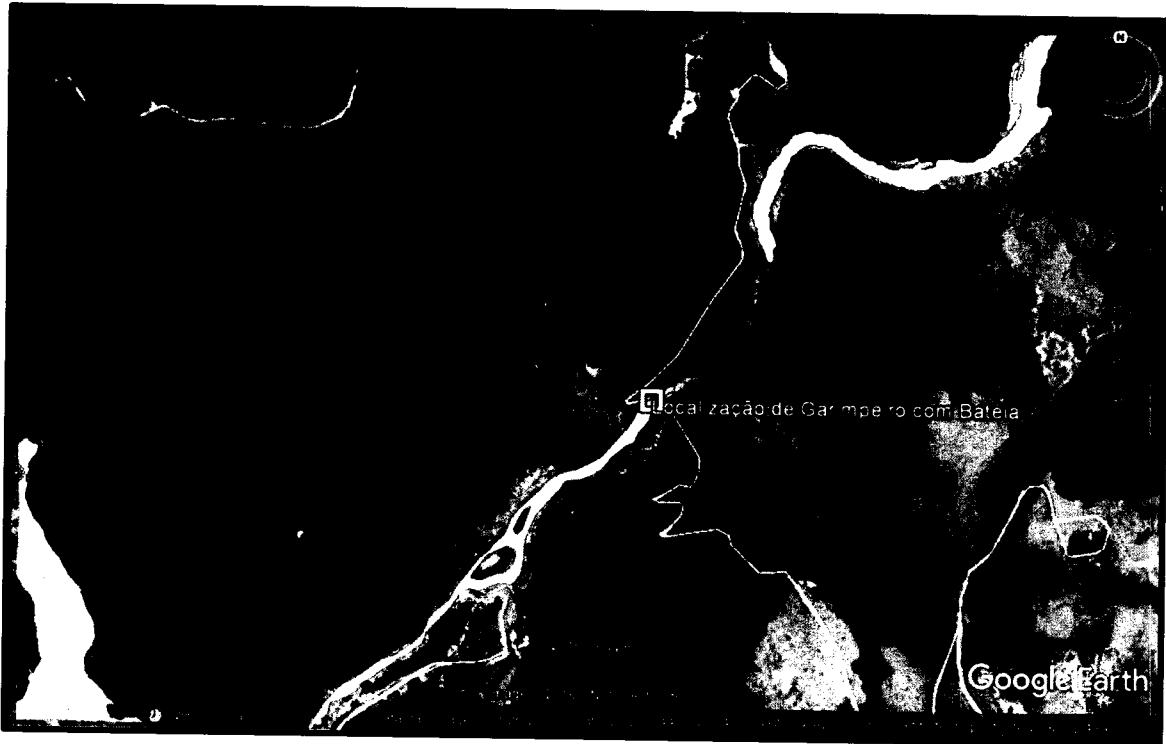


Figura 13 – Localização de garimpeiro utilizando-se de bateia para retirada de ouro.

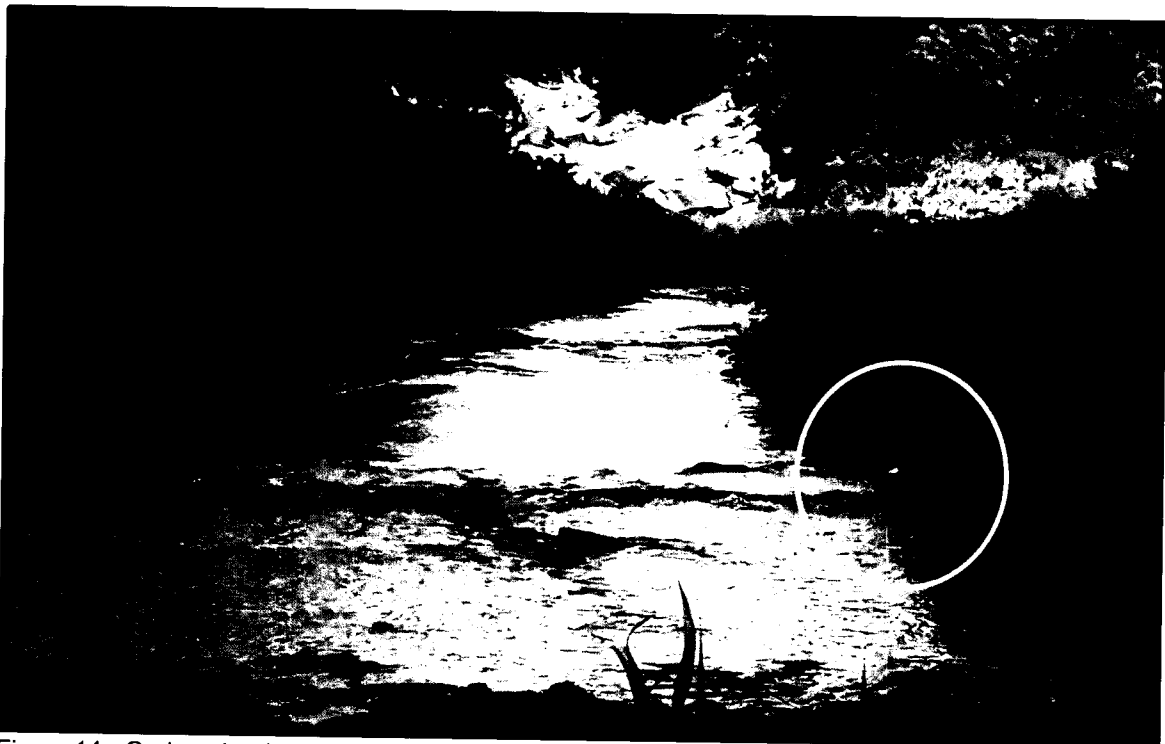


Figura 14 - Garimpeiro dentro do rio utilizando-se de bateia.





Figura 15 - Garimpeiro dentro do rio com batéia.



renovar



H3M

n°

rev.
0

página n°
15

3.6. Margens do Rio Gualaxo do Norte – Área Não Prioritária 20 - Coordenadas: Latitude (S) -20.249685°, Longitude (W) -43.352558°

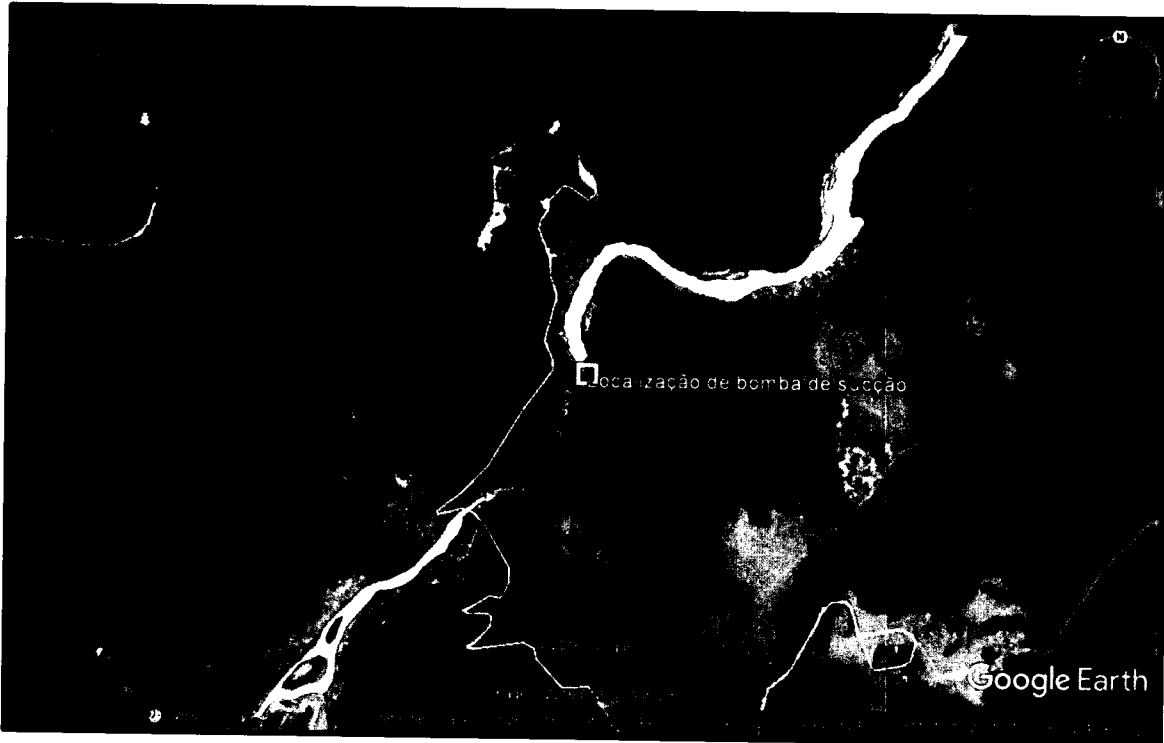


Figura 16 – Localização de bomba de sucção utilizada como dragagem



Figura 17 - Localização de bomba de sucção utilizada como dragagem

			n°	rev. 0	página n° 16
--	--	--	----	-----------	-----------------

4. PROCESSOS DNPM

Em simples consulta ao sítio do Departamento Nacional de Produção Mineral¹ (DNPM) acesso em 24/04/2017, verificou-se também que as áreas onde foram identificadas atividades de extração mineral (garimpo) não possuem qualquer título autorizativo desta autarquia para atividade de lavra, conforme tabela abaixo. Esta informação corrobora a hipótese de que as atividades identificadas por meio de relatório fotográfico no Rio Gualaxo do Norte e Carmo podem ser consideradas áreas de lavra clandestina.

¹ www.dnpm.gov.br/sistemas



FUNDAÇÃO RENOVA

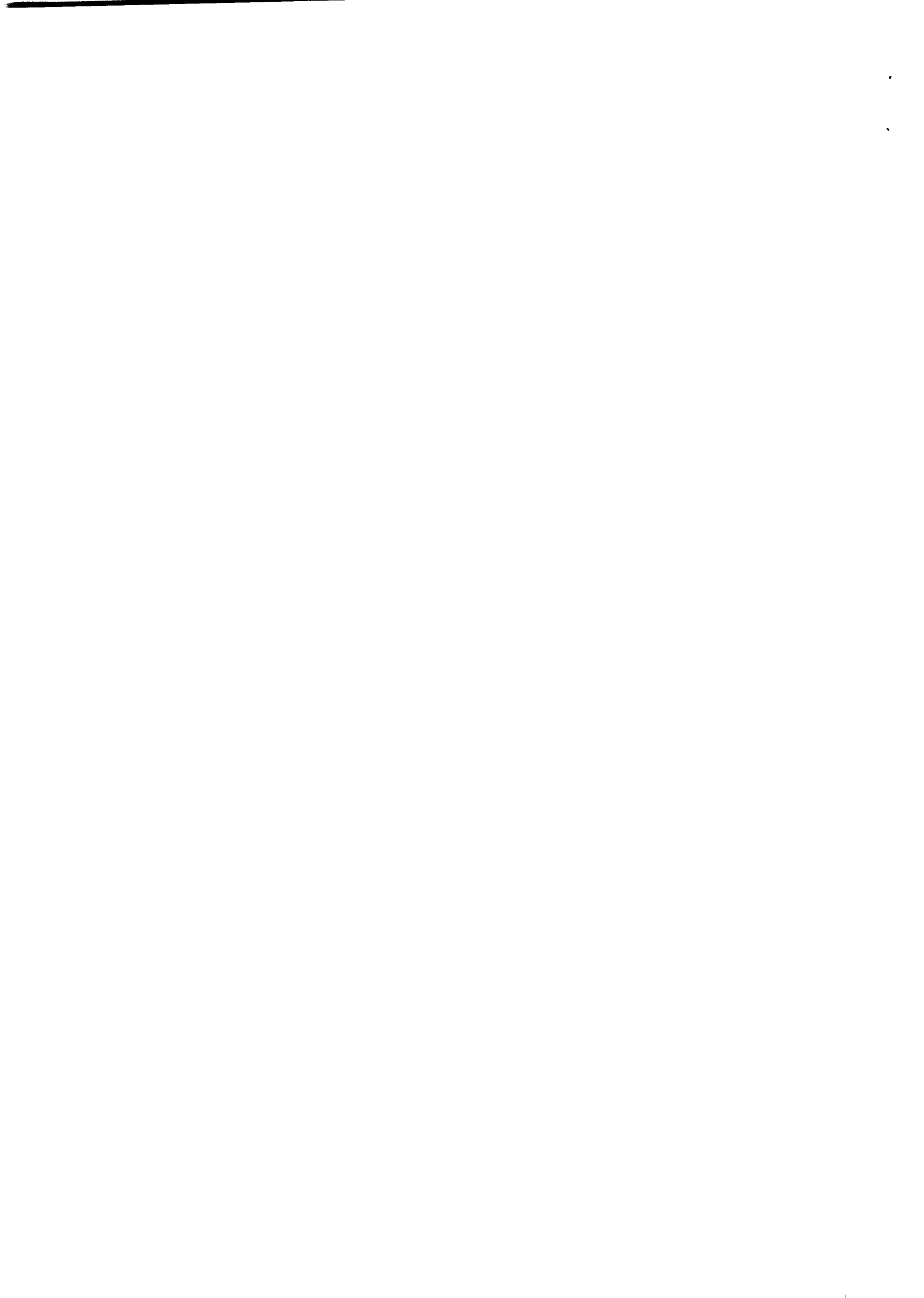
Nº RENOVA


Rev.
00

Página nº.
17 / 19

Tabela 1 – Processos DNPM identificados na área.

1	-43.09070	-20,26517	Área Prioritária 06	834.330/2011	Autorização de Pesquisa	Claudio Guimaraes Duval	
2	-43.32800	-20,27442	Área Prioritária 10	830.041/2003	Requerimento Lavra	Fenix Mineração Ouro Preto LTDA-ME	
3	-43.05815	-20,28540	Área Prioritária 15	832.685/2004	Disponibilidade	-	
4	-43.35471	-20,25193	Área Não Prioritária 20	830.041/2003	Requerimento Lavra	Fenix Mineração Ouro Preto LTDA-ME	
5	-43.35256	-20,24969	Área Não Prioritária 21	830.041/2003	Requerimento Lavra	Fenix Mineração Ouro Preto LTDA-ME	



	FUNDAÇÃO RENOVA	Nº RENOVA	Rev. 00	Página nº. 18 / 19
---	------------------------	-----------	------------	-----------------------

5. CONCLUSÕES

Colaboradores da Fundação Renova, no exercício das suas atividades de recuperação ambiental dos Rios do Carmo e Gualaxo, identificaram áreas de garimpo supostamente clandestino.

Em simples consulta ao sítio do DNPM verificou-se que estas áreas não possuem qualquer título autorizativo para extração mineral, corroborando a hipótese de se tratar de atividade ilegal de extração mineral.

A Fundação Renova destaca que tais atividades podem prejudicar o processo de recuperação ambiental que vem sendo executado para a recuperação da Bacia do Rio Doce em função do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana e solicita providencias dos órgãos competentes para verificação e posterior paralização destas atividades ilegais.



			n°	rev. 0	página n° 19
--	--	--	----	-----------	-----------------

6. Referências

Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – site: www.dnpm.gov.br

IPT. Curso de Geologia de Engenharia aplicada a problemas ambientais. São Paulo.
1992V 3. 291p

